



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera a Lei Complementar nº 115, de 4 de julho de 2020, a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998 e dá outras providências.**

**Projeto de autoria do Executivo.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 11, da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido de inc. XI, com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

XI - dirigir, coordenar, executar, autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir a exploração e ordenar todo o serviço público de loteria municipal criado pela Lei nº 15.048, de 7 de janeiro de 2025.”

Art. 2º O art. 28, da Lei Complementar nº 115, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Para a comprovação da dependência econômica e da união estável, a Juiz de Fora Previdência - JFPREV poderá realizar estudo social, admitido procedimento de justificação administrativa e outros que se mostrem necessários, nos termos do regulamento”.

Art. 3º O art. 108, da Lei Complementar nº 115, de 2020, passa a vigorar acrescido de inc. VI, com a seguinte redação:

“Art. 108. (...)

(...)

VI - o produto líquido decorrente da Lei nº 15.048, de 07 de janeiro de 2025.”



Art. 4º No Anexo I, Quadro B.3, da Lei Complementar nº 115, de 2020, que integra o Anexo I, Quadro F.2, B.3, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, a forma de provimento para a função pública de Membro do Comitê de Política de Investimento passa a vigorar com a seguinte redação:

“ - Livre provimento, 02 membros, recrutamento restrito: privativo de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, observado os requisitos estipulados no regimento interno do Comitê de Investimentos; - Livre provimento, 02 membros, recrutamento amplo: observado os requisitos estipulados no regimento interno do Comitê de Investimentos.”

Art. 5º No Anexo I, Quadro B.1, da Lei Complementar nº 115, de 2020, que integra o Anexo I Quadro F.2, B.1, da Lei nº 9.212, de 1998, a síntese de atribuições do cargo de Diretor de Gestão Previdenciária, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Responsável por analisar e conceder benefícios previdenciários e por auxiliar o Diretor-Presidente, planejando, coordenando e orientando as atividades e projetos desenvolvidos pelas equipes integrantes da autarquia, de acordo com as competências e normas contidas nos atos regulamentadores pertinentes, além de presidir o Comitê de Investimentos na qualidade de membro nato.”

Art. 6º Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor IV a serem acrescidos ao número de cargos no Anexo I, Quadro B.2, da Lei Complementar nº 115, de 2020, que integra o Anexo I, Quadro F.2, B.2, da Lei nº 9.212, de 1998.

Art. 7º Ficam extintas as Classes de Médico I, II e III, constantes do Anexo I, Quadro A, da Lei Complementar nº 115, de 2020, que integra o Quadro F.1, do Anexo I, da Lei nº 9.212, de 1998.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Juiz de Fora Previdência.

Art. 9º Ficam revogados o parágrafo único, do art. 27, e o § 7º, do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 115, de 2020.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.